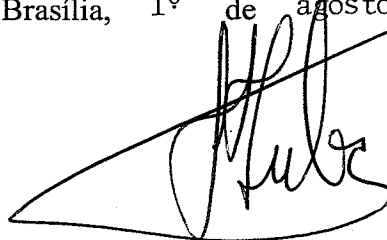


Mensagem nº 655

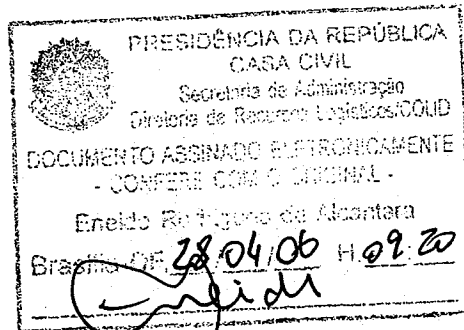
Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 20 de julho de 2006, que “Renova a concessão outorgada à Rádio São Roque Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, sem direito de exclusividade, no Município de Faxinal do Soturno, Estado do Rio Grande do Sul”.

Brasília, 1º de agosto de 2006.

A handwritten signature in black ink, appearing to be "H. Silva", is written over a large, stylized, teardrop-shaped flourish or underline.

MC 00241 EM

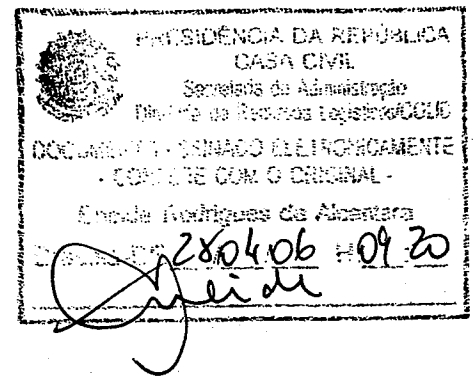


Brasília, 25 de abril de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso projeto de Decreto, para renovação da concessão outorgada à RÁDIO SÃO ROQUE LTDA originariamente por meio do Decreto nº 74.048, de 13 de maio de 1974, publicado no D.O.U. do mesmo dia, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Faxinal do Soturno, Estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo de 10 (dez) anos.
2. A Requerente recebeu a última renovação da outorga concedida por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, para o Município de Faxinal do Soturno, Estado do Rio Grande do Sul, mediante o Decreto s/nº de 17 de julho de 2000, publicado no D.O.U. de 18 de julho de 2000, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 362 de 2003, publicado no D.O.U. de 31 de julho de 2003, que renovou a outorga a partir de 1º de maio de 1994. Assim, o prazo de vigência desta outorga possui como termo final o dia 1º de maio de 2004, haja vista a última renovação ter começado a vigorar no dia 1º de maio de 1994, nos termos do aludido Decreto Legislativo nº 362 de 2003, conforme a disposição do artigo 32, parágrafo único do Decreto nº 52.795/63.
3. Pretende a Requerente a renovação de sua concessão por igual período, ou seja, 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004.
4. Observo que a renovação do prazo de vigência da outorga para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.
5. Cumpre ressaltar que os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o de acordo com a legislação aplicável e demonstrando possuir a entidade as qualificações necessárias à renovação da concessão, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.
6. Nessa conformidade, e em observância aos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal, esclareço que o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53000.042824/2003, que lhe deu origem.

Respeitosamente,



Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

Supor

[Handwritten signature]

DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS/COLO
Publicado na Seção 1 do DOU de
Cópia Autenticada

21 JUL 2006

DECRETO DE 20 DE JULHO DE 2006.

Renova a concessão outorgada à Rádio São Roque Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, sem direito de exclusividade, no Município de Faxinal do Soturno, Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 22 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.042824/2003,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio São Roque Ltda. pelo Decreto nº 74.048, de 13 de maio de 1974, renovada mediante o Decreto de 17 de julho de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia seguinte, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 362, de 30 de julho de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2003, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Faxinal do Soturno, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de julho de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

[Handwritten signature]